



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

Impugnante: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 025/2023, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2023, publicada em 13 de janeiro de 2023, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta por **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.** – CNPJ 59.717.553/0006-17, prestar as seguintes informações:

DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do **PREGÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**, cujo objeto refere-se à “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**”.

DOS FATOS

Aduz a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.** que o processo licitatório em questão, ao adotar o critério de divisão dos itens em 5 LOTES que são compostos de itens de mesma natureza, prejudica a disputa e conseqüentemente o menor preço (vantagem para a administração).



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

Esclarece, ainda, que os 2 equipamentos do LOTE 5 (TABLETS) possuem especificações técnicas distintas e, portanto, deveria ser adotado o critério POR ITEM para julgamento.

A divisão dos lotes foi devidamente justificada, pela natureza dos itens e não pelas exigências de habilitação do licitante.

O objeto deste processo licitatório foi dividido em lotes, assim posto, o agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os equipamentos na forma em que estão agrupados.

Este agrupamento encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que “A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes “, adotando o entendimento do acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”.

Destaca-se ainda que a licitação por grupos/lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter uma maior qualidade do fornecimento, haja vista que o gerenciamento de vários itens em um único lote, irá garantir a maior facilidade no cumprimento do cronograma e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do fornecimento em uma só pessoa jurídica e ainda concentração da garantia dos resultados.

Assim, ainda que a divisão utilizada pelo CIMAMS não atenda o interesse da licitante, esta foi devidamente justificada e agrupada em itens compatíveis e de natureza semelhante, visando o ganho de escala e gestão.



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

Diante do exposto, **INDEFERIMOS** a impugnação apresentada.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2023.

Alisson Rafael Alves Santos

Pregoeiro